2022

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS (PGRCI)

Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional
CDI/PROPLAN

Unifal MG
Universidade Federal de Alfenas

ForRisco

Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade (CGRCI)

Sandro Amadeu Cerveira
Reitor – Presidente

Mayk Vieira Coelho
Pró-Reitor de Administração e Finanças – Membro

Lucas Cezar Mendonça
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional – Membro

Wellington Ferreira Lima
Pró-Reitor de Graduação – Membro

Vanessa Bergamin Boralli Marques
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação – Membro

José Francisco Lopes Xarão
Pró-Reitor de Extensão – Membro

Claudia Gomes
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis – Membro

Juliana Guedes Martins
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – Membro

Leonardo Henrique Soares Damasceno
Diretor Campus Poços de Caldas – Membro

Paulo Roberto Rodrigues de Souza
Diretor Campus Varginha – Membro

Larissa Araújo dos Santos
Coordenadora de Desenvolvimento Institucional – Secretária

Política aprovada na 2ª Reunião Ordinária realizada em 07 de novembro de 2022.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) observará o disposto nesta Política.

Parágrafo único. A política de que trata o caput deste artigo compreende os objetivos, os princípios, as diretrizes, as competências e responsabilidades, e o monitoramento do processo de gestão de riscos.

Art. 2° A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (PGRCI), visará o desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gestão de riscos e controles internos, com vistas a apoiar melhorias contínuas nos processos organizacionais, projetos e iniciativas estratégicas da UNIFAL-MG, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e cumprimento do propósito institucional.

Art. 3° Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

I. ações de contingenciamento: ações que devem ser executadas quando o risco se materializar;

II. ações de prevenção: ações que diminuem riscos;

III. apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a correr para atingir seus objetivos organizacionais;

IV. auditoria interna: órgão de assessoramento da gestão que fornece avaliações abrangentes, baseadas no maior nível de independência e objetividade dentro da organização, devendo prover avaliações sobre a eficácia da gestão de riscos e dos controles internos;

V. avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos, levando em consideração os controles realizados;

VI conformidade: ato de verificar se condutas e práticas internas estão compatíveis com as diversas regras, normativos e legislações;

VII. consequência: resultado de um evento que afeta positivamente ou negativamente a instituição;

VIII. controles internos: conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos integrados com vistas a enfrentar os riscos e assegurar o alcance dos objetivos;

IX. gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a apoiar a tomada de decisão, em todos os níveis, e ao efetivo alcance dos objetivos organizacionais;

X. governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas a alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

XI. identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais. A identificação de riscos pode envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XII. incidente: materialização do risco;

XIII. mapeamento de processos: ferramenta que permite identificar todas as etapas, fluxos e setores envolvidos nos processos organizacionais;

XIV. matriz de risco: ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o processo da unidade e, consequentemente, os objetivos organizacionais, com base em uma escala de probabilidade versus impacto, particionada em regiões, que caracterizam os níveis de riscos dimensionados em função do apetite a risco definido pela instituição;

XV. medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

XVI. monitoramento: acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos e os controles;

XVII. objetivo organizacional: o que se deseja alcançar para dar êxito no cumprimento do propósito e no atingimento da visão de futuro da organização;

XVIII. plano de gestão de riscos: documento que apresenta a metodologia a ser utilizada, detalha os riscos identificados e analisados, e especifica os controles (ações de prevenção) e as ações de contingenciamento definidas;

XIX. processo organizacional: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar resultado ou serviço predefinido;

XX. resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco;

b) transferir ou compartilhar o risco;

c) evitar o risco; ou

d) mitigar o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.

XXI. risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

XXII. risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle e/ou ações de prevenção que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto; e

XXII. risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle e/ou ações de prevenção ao risco.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 4° A política de gestão de riscos e controles internos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na UNIFAL-MG, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão estratégica, tática e operacional, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público, de modo a:

I. assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização;
II. aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
III. agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos, do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização; e
IV. entregar valor público por meio de melhores resultados gerados pelas atividades da organização.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A gestão de riscos e controles internos da UNIFAL-MG observará os seguintes princípios:

I. promoção da gestão de riscos como parte integrante de todos os processos organizacionais, de forma a garantir a identificação de eventos de riscos inerentes e residuais a todas as áreas da organização;

II. utilização da gestão de riscos para o apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;

III. alinhamento com o contexto interno e externo da organização e com o perfil do risco;

IV. estabelecimento de papéis e responsabilidades definidas e comunicadas de cada um dos envolvidos no processo de gestão de riscos;

V. definição de infraestrutura para gestão de riscos de forma integrada, efetiva e eficiente, que envolva tecnologia, processos e pessoas e estabeleça mecanismos de comunicação claros e objetivos;

VI. estabelecimento de análise periódica e monitoramento contínuo, que assegurem a eficácia da gestão de riscos por meio de revisões frequentes, favorecendo o cumprimento de seus objetivos estratégicos; e

VII. contribuição à melhoria contínua da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 6° São diretrizes da gestão de riscos:

I. o mapeamento de processos, medida indispensável à evidenciação dos riscos que podem impactar o desempenho e o atingimento dos objetivos da organização;
II. o uso de matriz de risco 5x5 para classificação dos níveis de riscos;
III. a utilização de procedimentos de controles internos da gestão e de medidas de tratamento de risco proporcional aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à organização; e
IV. a avaliação da gestão de riscos e a capacitação dos agentes públicos em gestão de riscos de forma contínua em todos os níveis.

Art. 7° A política de gestão de riscos abrange, entre outras possíveis, as seguintes categorias de riscos:

I. Riscos de Integridade: eventos que podem favorecer ou facilitar a ocorrência de fraudes, atos de corrupção, conflito de interesses e nepotismo;
II. Riscos Operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da organização, normalmente associados a falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
III. Riscos Legais: eventos derivados de alterações normativas que podem comprometer as atividades da organização;
IV. Riscos Financeiros/Orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da organização de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades; e
V. Riscos à Imagem/Reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade da organização em cumprir sua missão institucional.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete ao Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade (CGRCI) em consonância com seu regimento interno:

I. institucionalizar estruturas adequadas de gestão de riscos e controles internos;

II. promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de gestão de riscos e de controles internos;

III. promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

IV. aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

V. definir e monitorar o apetite a riscos da UNIFAL-MG;

VI. supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

VII. liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

VIII. estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

IX. aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gestão de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

X. emitir recomendação para o aprimoramento da gestão de riscos e dos controles internos; e

XI. monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional (CDI):

I. propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

II. coordenar a elaboração do plano de gestão de riscos;

III. definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gestão de riscos;

IV. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

V. dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais;

VI. consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao CGRCI;

VII. oferecer apoio a capacitação em Gestão de Riscos para os servidores da UNIFAL-MG;

VIII. medir o desempenho da Gestão de Riscos objetivando a sua melhoria contínua;

IX. criar questionários e/ou indicadores que possam mensurar a efetividade da gestão de riscos; e

X. requisitar aos responsáveis pela gestão de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais.

Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos:

I. identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta PGRCI;

II. propor respostas aos riscos (ações de contingenciamento) e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV. informar à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional (CDI) sobre mudanças nos mapeamentos de processos sob sua responsabilidade;

V. responder às requisições da CDI; e

VI. disponibilizar, tempestivamente, as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 11. Compete a todos os servidores da UNIFAL-MG o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pela gestão de riscos do processo em questão.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 12. O processo de gestão de risco será composto das seguintes etapas:

I. Realização/revisão dos mapeamentos dos processos;

II. Análise do contexto;

III. Implementação/atualização da gestão de riscos;

IV. Comunicação e monitoramento da gestão de risco;

V. Avaliação.

Art. 13. As unidades da universidade realizarão/revisarão os mapeamentos dos processos, os quais servirão como base para a realização da gestão de risco.

Art. 14. Na etapa análise do contexto serão identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional, legislações existentes e definidos os contextos externos e internos a serem levados em consideração na gestão de risco.

Art. 15. Na etapa de implementação/atualização, os riscos de cada processo mapeado serão identificados, analisados, avaliados e definidas as respostas aos riscos.

§1° A identificação do risco é a fase em que são identificados possíveis riscos que comprometam o alcance dos objetivos associados aos processos organizacionais;

§2° A análise de risco é a fase em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

§3° A avaliação de risco é a etapa em que são estimados a probabilidade e o impacto dos riscos ocorrerem (risco inerente), identificados os controles existentes e calculado o risco residual, o qual é inserido na matriz de risco.

§4° A definição de respostas ao risco é a fase em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas (ações de prevenção, com data para implementação) e ações de contingenciamento.

Art. 16. A comunicação e o monitoramento da gestão de risco serão realizados durante todo o processo de gestão de riscos pelos proprietários dos riscos, CDI e CGRCI.

Art. 17. Serão realizadas avaliações e atualizações (caso necessário) da gestão de risco pelos proprietários dos riscos, com objetivo da melhoria contínua.

Art. 18. Serão também realizadas, anualmente, uma avaliação da gestão de risco, com o objetivo de mensurar a ocorrência de incidentes e cumprimento das ações de prevenção planejadas, coordenada pela CDI.

Art. 19. A gestão de risco da UNIFAL-MG contará com três linhas de defesa:

I. 1ª Linha de defesa: Proprietário do Risco - servidores e gestores das unidades que gerenciam e têm propriedade do risco;

II. 2ª Linha de defesa: CGRCI - comitê que supervisiona a gestão de risco;

III. 3ª Linha de defesa: Auditoria Interna - realiza avaliações independentes, assim como a Auditoria Externa e Ministério da Educação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta política poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 21. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos, bem como os casos omissos e excepcionais, serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Riscos, Controle e Integridade (CGRCI).

Art. 22. O plano de gestão de risco a que se refere o art. 9º, inciso II desta política, deverá ser integralmente revisto/atualizado sempre no primeiro ano de vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 23. Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.

Contato

E-mail: cdi.proplan@unifal-mg.edu.br

Acesse a página do CGRCI

Unifal MG
Universidade Federal de Alfenas